



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, terça-feira, 31 de dezembro de 2024 - Ano 2024 -Nº 4918 [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

## GABINETE DO PREFEITO

### VETO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

**Veto à Emenda Modificativa nº01 da Câmara Municipal de Lucena, que modificou o Projeto de Lei nº026/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal.**

**MENSAGEM DE VETO Nº 04/2024, de 31 de dezembro de 2024.**

Senhor Vereador Presidente,  
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos art. 30, IV, e art. 35, §2º, da Lei Orgânica do Município de Lucena, cumulada com art.167 II da Constituição Federal, **decidi vetar integralmente a Emenda Modificativa nº01**, a qual trouxe alterações ao art. 8º do Projeto de Lei nº026/2024, que trata da LOA-2025, inoportunamente, reduziu o percentual 40%(quarenta por cento) previsto no texto original do Projeto de Lei para 10% para o Poder Executivo poder abrir créditos adicionais, remanejamentos e suplementação no decorrer do ano de 2025. Por entender que o percentual de 10%(Dez por cento), é insuficiente para as manutenções orçamentárias anuais, visto que os exercícios anteriores, inclusive o ano de 2024 tivemos uma necessidade de remanejamento e suplementação de quase 40%(Quarenta por cento).

Por essa razão, o referido veto está fundamentado na real necessidade orçamentária de 40% (quarenta por cento) para o ano de 2025, uma vez que o percentual de 10% é insuficiente para cumprimento das dotações orçamentárias, que o Município precisará para o exercício de 2025.

O veto é a discordância do Chefe do Executivo com a aprovação de projeto de lei ou emenda modificativa na Casa Legislativa Municipal.

Portanto, por razões de contrariedade técnica contábil, jurídica constitucional e também política, veto a matéria em sua totalidade, pelas razões expostas a seguir.

### RAZÕES DO VETO

Emenda modificativa nº01 ao Projeto de Lei nº26/2024.

Ante o exposto, diante da falha na numeração da Emenda Modificativa nº01/2024, enviada pelo Poder Legislativo, a qual duplicou o mesmo número com outra Emenda Modificativa de outro projeto de lei, a do nº 034/2024, tempestivamente, me valendo das prerrogativas conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, art. 30, inciso IV, e art. 35, §2º, veto integralmente Emenda modificativa nº01 ao O Projeto de Lei nº26/2024, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal.

As razões são de cunho jurídico, por descumprimento do art. 167 da Constituição da República, a possibilidade de sanção ou veto dessa Emenda Modificativa, sendo essa atribuição, exclusiva do Chefe do Executivo.

Essas, Senhor Presidente e Senhor(a)s Vereador(a)s, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** a Emenda Modificativa nº01/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Lucena.

  
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**DECRETO Nº 1.036/2024 GAPRE-LUCENA**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMMISSIONADOS, RESCINDE OS CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DETERMINA O RETORNO DOS SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO AO CARGO DE ORIGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica, considerando a necessidade de reestruturação e renovação da gestão para o quadriênio 2025 a 2028, resolve:

**Art. 1º.** Exonerar todos os servidores ocupantes de cargos comissionados, da administração direta e indireta.

**Art. 2º.** Rescindir todos os contratos por excepcional interesse público, da administração direta e indireta.

**Art. 3º.** O Servidor público efetivo que estiver em desvio de função, deverá retornar ao seu cargo de origem em 05(cinco) dias, para o qual foi aprovado em concurso público.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Lucena-PB, 31 de dezembro de 2024.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**Lei Ordinária nº1.157 de 31 de dezembro de 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR (VIAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e o Prefeito Constitucional sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP) para os vereadores da Câmara Municipal de Lucena, os quais receberão através de ressarcimento de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício parlamentar.

§ 1º A resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara estabelecerá o valor máximo da indenização conferida aos vereadores de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os tipos de despesas que podem ser transformadas em ressarcimento e indenização, bem como disciplinará os expedientes necessários aos atos internos e os mecanismos de controle e fiscalização.

§ 2º Cada Parlamentar será considerado responsável quanto a regularidade de processamento e dos documentos relacionados a sua verba indenizatória.

§ 3º A prestação de contas e os documentos necessários para viabilizar o ressarcimento será regulamentado por meio de resolução, a qual poderá permitir que os atos normativos internos sejam regulamentados por meio de portaria expedida pelo Presidente, ressalvando as hipóteses que colidam com a legislação.

Art. 2º Esta verba indenizatória não será computada para efeitos de limites remuneratórios de que trata o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, assim como não é cumulativa em casos de casos de não utilização dentro do mês de competência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por meio de dotação orçamentária própria consignada no orçamento e na disponibilidade financeira através do elemento de despesa indenização e restituições.

Art. 4º Fica criado no âmbito da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Lucena o órgão Diretoria de Controle Interno, sob a sigla (DCI), tendo como uma de suas atribuições o controle da legalidade e fiscalização quanto a aplicação dos recursos da VIAP.



§ 1º As atribuições da Diretoria de Controle Interno (DCI), sua estruturação física e tecnológica, bem com a sua organização administrativa, será regulamentada através de resolução da mesa diretora, a qual poderá permitir que os atos normativos internos sejam regulamentados por meio de portaria expedida pelo Presidente, ressalvando as hipóteses que colidam com a legislação.

§ 2º Fica criado, no quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Lucena, o cargo de Diretor de Controle Interno, vinculado à estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, o qual será responsável pela DCI, cuja remuneração, atribuições e critérios de assunção serão estabelecidos no anexo I desta Lei.

Art. 5º Fica a Mesa Diretora autorizada a realizar reajustes no valor da VIAP para adequação por meio de Resolução, desde que respeitado as diretrizes orçamentárias e financeiras.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2025, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lucena -PB, 31 de dezembro de 2024.**

  
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
PREFEITO

## ANEXO I

### I- DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

O Diretor de Controle Interno terá como atribuições:

- I – Planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao controle interno da Câmara Municipal, promovendo a fiscalização e a avaliação dos atos administrativos e financeiros;
- II – Assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Poder Legislativo;
- III – Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- IV – Propor medidas para o aperfeiçoamento dos processos administrativos, garantindo a eficiência e a transparência;
- V – Colaborar com os órgãos de controle externo, fornecendo informações e documentos necessários;

VI – Realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas no âmbito de sua competência, bem como controlar e fiscalizar a execução dos ressarcimentos da VIAP.

VII – Caberá ao Presidente expedir Portaria para regulamentar atribuições inerentes ao cargo que não estejam no rol descrito.

### II- DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Para o provimento do cargo de Diretor de Controle Interno, será exigido:

I – Formação acadêmica em Administração, Contabilidade, Direito, Gestão Pública, ou áreas correlatas.

### III- DA REMUNERAÇÃO

O cargo de Diretor de Controle Interno será remunerado na forma estabelecida neste anexo, cuja remuneração estabelecida será a de R\$ 3.000,00 (três mil reais), podendo receber gratificações caso exerça atividade extra, respeitando os limites orçamentários e financeiros do Poder Legislativo Municipal.

### IV- DA INCLUSÃO NO QUADRO DE CARGOS

Fica alterado o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Lucena para inclusão do cargo de Diretor de Controle Interno, conforme descrição constante desta Lei.



**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

**Leomax da Costa Bandeira**

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração